



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

O Vereador que o presente subscreve, ao usar das atribuições conferidas pelo Artigo 128, § 1º, inciso II do Regimento Interno desta Casa de Leis e nos termos do contido na LDO/2026 através do Programa: Programa: 0002 - Apoio Administrativo; Ação: 2080 - Gestão das Atividades do Gabinete da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural; **INDICA** a Mesa Diretiva, o envio de ofício ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO – JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO**, para que envie a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei, que:

Institui o Programa Estruturante de Desenvolvimento do Agronegócio Tecnológico e Logístico no Município de Campo Mourão, estabelece diretrizes para sua implementação e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA:

A presente Indicação Legislativa tem por finalidade propor ao Poder Executivo a estruturação de um Programa Integrado de Desenvolvimento do

VEREADOR
**ESCRIVÃO
PARMA**





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

Agronegócio Tecnológico e Logístico no Município de Campo Mourão, alinhado às potencialidades econômicas locais e às demandas atuais do setor agropecuário.

Campo Mourão e toda a região da COMCAM configuram-se como um dos mais relevantes polos de produção agrícola do Estado do Paraná e do Brasil, com destaque na produção de grãos e forte presença de cooperativas e produtores rurais. Esse cenário evidencia não apenas a vocação natural do município, mas também a necessidade de avançar em infraestrutura, inovação e agregação de valor à produção.

A proposta apresentada fundamenta-se em três pilares estratégicos e complementares: inovação tecnológica, logística eficiente e pesquisa científica aplicada. A criação da Zona Especial de Tecnologia do Agronegócio (ZETA) permitirá a formação de um ambiente favorável ao desenvolvimento de soluções tecnológicas, atraindo empresas, startups e centros de pesquisa. Paralelamente, a implantação de um Centro Logístico e de Armazenagem de Grãos contribuirá diretamente para a superação de gargalos estruturais, como o déficit de armazenagem e os altos custos logísticos. Por sua vez, o estímulo à pesquisa agrícola fortalecerá a produtividade e a sustentabilidade do setor.

Importante destacar que a iniciativa também prioriza o fortalecimento dos pequenos e médios produtores rurais, garantindo que os avanços tecnológicos e estruturais sejam amplamente acessíveis, promovendo inclusão produtiva, redução de desigualdades e valorização da agricultura familiar.

Além disso, o programa tem potencial para atrair investimentos públicos e privados, gerar empregos qualificados, fomentar o empreendedorismo e consolidar Campo Mourão como referência regional e nacional em inovação e logística do agronegócio.

Trata-se, portanto, de uma proposta de caráter estruturante e estratégico, capaz de impulsionar o desenvolvimento econômico sustentável do município e de toda a região, razão pela qual se justifica plenamente a presente Indicação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER
LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 17, de março, de 2026.

Escrivão Parma
Vereador – PSD

VEREADOR
**ESCRIVÃO
PARMA**



MINUTA DO PROJETO DE LEI N. _____/2026

Institui o Programa Estruturante de Desenvolvimento do Agronegócio Tecnológico e Logístico no Município de Campo Mourão, estabelece diretrizes para sua implementação e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Campo Mourão, o Programa Estruturante de Desenvolvimento do Agronegócio Tecnológico e Logístico, com a finalidade de promover o desenvolvimento econômico sustentável, a inovação tecnológica e o fortalecimento da cadeia produtiva do agronegócio.

Art. 2º O Programa tem como diretrizes:

- I – incentivo à inovação tecnológica no agronegócio;
- II – integração entre pesquisa científica, setor produtivo e poder público;
- III – aumento da produtividade agrícola com sustentabilidade;
- IV – fortalecimento da infraestrutura logística;
- V – geração de emprego e renda;
- VI – atração de investimentos nacionais e internacionais;
- VII – desenvolvimento regional integrado;
- VIII – incentivo, apoio e fortalecimento dos pequenos e médios produtores rurais;
- IX – redução das desigualdades produtivas no meio rural;
- X – promoção da inclusão produtiva e da agricultura familiar.

Art. 3º São objetivos do Programa:



I – consolidar o Município como polo tecnológico do agronegócio;
II – ampliar a capacidade de armazenagem e logística agrícola;
III – fomentar a pesquisa científica aplicada à produção agrícola;
IV – promover o uso de tecnologias sustentáveis;
V – fortalecer a competitividade do agronegócio local;
VI – assegurar o acesso dos pequenos produtores às inovações tecnológicas.

CAPÍTULO II

DOS PROJETOS ESTRUTURANTES

Art. 4º O Programa será composto pelos seguintes projetos:

I – Zona Especial de Tecnologia do Agronegócio (ZETA);
II – Centro Logístico e de Armazenagem de Grãos do Interior do Paraná;

CAPÍTULO III

DA ZONA ESPECIAL DE TECNOLOGIA DO AGRONEGÓCIO (ZETA)

Art. 5º A ZETA consistirá em área territorial planejada destinada ao desenvolvimento tecnológico do agronegócio.

Art. 6º Na ZETA poderão ser instalados:

I – empresas de tecnologia agrícola;
II – startups e incubadoras;
III – centros de pesquisa e inovação;
IV – laboratórios científicos;
V – instituições de ensino e qualificação profissional.

Art. 7º A ZETA deverá contar com infraestrutura adequada ao desenvolvimento tecnológico e à inovação.

CAPÍTULO IV

DO CENTRO LOGÍSTICO E DE ARMAZENAGEM DE GRÃOS

Art. 8º Fica autorizada a implantação do Centro Logístico e de Armazenagem de Grãos.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

Art. 9º O Centro terá como finalidades:

- I – ampliar a capacidade de armazenagem;
- II – reduzir perdas pós-colheita;
- III – melhorar a eficiência logística;
- IV – fortalecer a competitividade do agronegócio.

Art. 10 O complexo poderá contar com:

- I – silos e armazéns;
- II – unidades de secagem;
- III – pátios logísticos;
- IV – centros de triagem e controle de qualidade.

CAPÍTULO V DAS PARCERIAS E APOIO AO PRODUTOR RURAL

Art. 11 O Poder Executivo poderá firmar parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino, cooperativas, empresas privadas e centros de pesquisa.

Art. 12 As ações do Programa deverão contemplar, prioritariamente, o apoio aos pequenos e médios produtores rurais, incluindo:

- I – acesso a tecnologias;
- II – capacitação técnica;
- III – incentivo à agricultura de precisão;
- IV – apoio à comercialização;
- V – estímulo ao cooperativismo;
- VI – facilitação de acesso a crédito.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 O Município poderá conceder incentivos, nos termos da legislação vigente, para a implantação dos projetos.

Art. 14 Os incentivos poderão incluir:

- I – benefícios fiscais;





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

II – cessão de áreas;
III – apoio à infraestrutura;
IV – programas de inovação;
V – incentivos específicos à agricultura familiar e pequenos produtores.

Art. 15 Fica o Poder Executivo autorizado a instituir Comitê Gestor do Programa.

Art. 16 Os projetos deverão observar práticas sustentáveis, incluindo uso racional de recursos e redução de impactos ambientais.

Art. 17 As despesas correrão por conta de dotações próprias.

Art. 18 O Município poderá captar recursos externos.

Art. 19 O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER
LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 17, de março, de 2026.

Escrivão Parma
Vereador – PSD

VEREADOR
**ESCRIVÃO
PARMA**

